



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

LEI COMPLEMENTAR Nº 236, de 16 de Abril de 2007.

Altera a Organização Básica da Prefeitura Municipal de Miguel Pereira, suprimindo, modificando e criando novos dispositivos nas Leis nº 1.334, de 11 de dezembro de 1992, nº 1.519, de 29 de novembro de 1996, nº 1.808, de 06 de maio de 2002, nº 1.810, de 09 de maio de 2002 e nº 1.929, de 15 de dezembro de 2003, nº 1.948, de 29 de março de 2004, nº 2.034, de 15 de abril de 2005, e nas Leis Complementares nº 057 de 03 de novembro de 1999 e nº 062 de 30 de junho de 2000 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º – A Lei nº 1.334, de 11 de dezembro de 1992, nº 1.519, de 29 de novembro de 1996, nº 1.810, de 09 de maio de 2002 e nº 1.929, de 15 de dezembro de 2003, nº 1.808, de 06 de maio de 2002, nº 1.929, de 15 de dezembro de 2003, nº 2.034, de 15 de abril de 2005, nº 1.948, de 29 de março de 2004, e nas Leis Complementares nº 057 de 03 de novembro de 1999 e nº 062 de 30 de junho de 2000, passam a vigorar com as seguintes novas redações em seu art. 8º:

“**Art. 8º** – A estrutura básica da Prefeitura Municipal de Miguel Pereira é composta pelos seguintes órgãos:

II – ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA DIRETA E IMEDIATA AO PREFEITO:

- 2.1 - Gabinete do Prefeito (GAP);
- 2.2 – Assessoria de Planejamento e Coordenação Geral (APC);
- 2.3 – Consultoria Jurídica (CJU);
- 2.4 – Controladoria Geral do Município (CGM);

III – ÓRGÃOS DE APOIO ADMINISTRATIVO:

- 3.1 – Secretaria Municipal de Administração (SMA);
- 3.2 – Secretaria Municipal de Fazenda (SMF);

IV – ÓRGÃOS DE APOIO TÉCNICO:

- 4.1 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos (SMOSP);
- 4.2 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte (SMECE);
- 4.3 – Secretaria Municipal de Saúde (SMS);
- 4.4 – Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico (SMADE);
- 4.5 – Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo (SECTUR);

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA EST. DO RIO	
Publicado em	11 de Abril 2007
Jornal	BPM Nº 51
Página	04/05/06
Rubrica	Alcides
Mat.	0510039



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

4.6 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho, Recreação e Lazer (SMDS);

4.7 – Secretaria Municipal de Transportes Urbanos (SMTU);

4.8 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SMMADES);

V – FUNDAÇÕES:

5.1 – Fundação Cultura de Miguel Pereira (FCMP).”

Parágrafo Único – O organograma da estrutura básica da Prefeitura é aquele constante dos Anexos I e II.

Art. 2º – Os artigos 2º e 8º da Lei Municipal nº 1.808 de 06 de maio de 2002, passaram a ter a redação descrita abaixo bem como, fica acrescido o inciso X e seu parágrafo único ao art. 8º da mesma Lei, sendo:

“ **Art. 2º** – Para atender o disposto no Art. 1º, fica criada a “**Controladoria-Geral do Município**”, órgão diretamente subordinado ao Prefeito.

...

Art. 8º - São competências da **Controladoria-Geral do Município**:

...

X - verificar a consistência dos dados contidos no Relatório de Gestão Fiscal, no Relatório Resumido da Execução Orçamentária, conforme estabelecido nos artigos 52 e 54 da Lei Complementar 101, de 04, de maio de 2001, bem como, a deliberação TCE-RJ nº 222/2002 e suas alterações;

Parágrafo Único - O Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo, bem como, o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, além da assinatura do Contabilista e do Secretário Responsável pela Administração Financeira e do Prefeito, será assinado pelo Controlador-Geral do Município.”

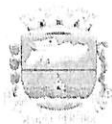
Art. 3º – Fica acrescido o parágrafo único no art. 3º da Lei Municipal nº 1.808 de 06 de maio de 2002, sendo:

“**Parágrafo Único** – Fica estabelecida a estrutura básica da Controladoria-Geral do Município por meio desta Lei, na forma do Anexo Único desta Lei, passando a integrar a estrutura administrativa da Prefeitura.”

Art. 4º – Modifica a redação do artigo 9º, acrescenta artigos e renumera a seqüência dos mesmos, da Lei Municipal nº 1808 de 06 de maio de 2002, sendo:

“**Art. 9º** - São atribuições do Controlador-Geral do Município, do Assistente de Controle Interno e do Coordenador de Prazos e Análise de Documentos, instituídos no Anexo Único desta Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE	
MIGUEL PEREIRA	
EST. DO RIO	
Publicado em	11 de Abril 2004
Jornal	BM nº 51
Página	04/05/06
Rubrica	[assinatura]
Mat.	0510033



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

I – Ao Controlador-Geral do Município, compete exercer atividades de planejamento, supervisão, coordenação, orientação, controle, assessoramento especializado e execução de trabalhos, estudos, pesquisas e análises relacionadas com:

- a) baixar resoluções, portarias e atos normativos relativos a assuntos de competência da Controladoria-Geral do Município;
- b) propor ao Chefe do Poder Executivo medidas que devam ser observadas pelas Secretarias e Órgãos, vinculados ou jurisdicionados, para a melhoria do sistema de controle interno, objetivando a eficiência e a eficácia da administração pública;
- c) promover, coordenar e executar programas de treinamento, reciclagem e integração entre a Controladoria-Geral do Município, secretarias e órgãos do Poder Executivo Municipal;
- f) propor medidas administrativas que viabilizem o treinamento e a capacitação dos profissionais da Controladoria-Geral do Município;
- h) estabelecer métodos e procedimentos de controles a serem adotados pelo Município para proteção de seu patrimônio;
- j) realizar estudos e pesquisas sobre os pontos críticos da ação governamental de responsabilidade dos administradores;
- k) fazer indicações ao Chefe do Poder Executivo para o provimento de cargos em comissão e as funções gratificadas no âmbito da Controladoria-Geral do Município;
- l) representar a Controladoria-Geral do Município;
- m) assessorar o Chefe do Poder Executivo nos assuntos específicos do controle interno;
- n) delegar funções de sua competência ou não, no âmbito do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, a(s) servidor(es) da Controladoria-Geral do Município;
- o) praticar os atos pertinentes às suas atribuições e os que lhe forem delegados pelo Chefe do Poder Executivo;
- p) decidir, em caráter conclusivo, quando for o caso, os assuntos submetidos à sua apreciação, pertinentes à sua Pasta;
- q) apresentar ao Chefe do Poder Executivo relatório anual da sua gestão.

II – Ao Assistente de Controle Interno, compete desempenhar funções afins e pertinentes ao Controle Interno, de forma permanente ou eventual, compreendida por:

- a) orientar e apoiar o Controlador-Geral do Município, bem como responder às consultas por este formulada;
- b) exercer as funções de organização, supervisão técnica e controle das atividades da Pasta;
- c) propor alterações de regulamentos, manuais de interesse da Controladoria-Geral do Município;
- d) promover estudos de simplificação de rotinas de trabalho;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA EST. DO RIO	
Publicado em	11 de Maio de 2007
Jornal	BEI Nº 54
Página	04105/06
Rubrica	05/0039
Mat.	



Estado do Rio de Janeiro Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

- e) propor modelos estruturais, visando alcançar rendimento sistêmico, com aplicação de princípios e técnicas gerenciais;
- f) promover a obtenção de informações, dados de pesquisas e estudos técnicos de interesse do órgão;
- g) comprovar a legalidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal direta;
- h) auxiliar o Controlador-Geral do Município, nos processos de tomada de decisões através de análises dos problemas submetidos à sua consideração, com o oferecimento de soluções alternativas, objetivas e suas prováveis conseqüências;
- i) sempre que solicitada proceder a análises legais das ações executadas pelos órgãos e secretarias do Poder Executivo Municipal, emitindo parecer formal sobre as questões apresentadas;
- j) verificar a exatidão e legalidade da documentação licitatória da despesa antes da emissão do empenho;
- k) emitir parecer nos auxílios/subvenções concedidos, bem como, em adiantamentos e outros correlatos;
- l) desempenhar outras atividades compatíveis com a posição e as determinadas pelo Controlador-Geral do Município;
- m) desempenhar outras atividades correlatas.

III – Ao Coordenador de Prazos e Análise de Documentos, compete estabelecer, promover e fazer cumprir, normas relativas a prazos e análise de documentos, como:

- a) guardar, fornecer cópias e pareceres sobre leis, decretos, decreto-lei, portarias e outras publicações de interesse dos setores da Pasta com a finalidade de prestar informações/esclarecimentos;
 - b) coordenar as atividades relacionadas aos prazos para apresentação de documentos, prestação e tomada de contas, inclusive, tomada de contas especial;
 - c) assessorar tecnicamente o Controlador-Geral do Município;
 - d) preparar expedientes, relatórios e outros documentos de interesse geral da Pasta;
 - e) submeter à consideração do Controlador-Geral do Município, os assuntos que excedam à sua competência;
 - f) analisar a formalidade e conformidade, dos documentos de prestação de contas dos auxílios/subvenções concedidos, bem como, em adiantamentos e outros correlatos;
 - g) desempenhar outras atividades compatíveis com a posição e as determinadas pelo Controlador-Geral do Município;
 - h) propor ao Controlador-Geral do Município, calendário anual de prazos a serem cumpridos pelo Poder Executivo Municipal;
- l. de desempenhar outras atividades correlatas.”

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA EST. DO RIO	
Publicado em	14 de ABRIL, 2007.
Jornal	BIM Nº 51
Página	04/05/06
Rubrica	Atas
Mat.	0510038



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

Art. 5º – O artigo 9º da Lei nº 1.808, de 06 de maio de 2002, passa a ser o artigo 10.

Art. 6º - A Tabela de Vencimentos Básicos em Comissão do Poder Executivo Municipal, obedecerá ao estabelecido na Lei Municipal nº 2.149, de 27 de abril de 2007, constante do Anexo V da presente Lei Complementar.

Art. 7º - Ficam criados na estrutura do Poder Executivo os cargos em comissão constantes do Anexo III.

Art. 8º - Ficam extintos na estrutura do Poder Executivo os cargos em comissão constantes do Anexo IV.

Art. 9º – A Organização Básica, o Quadro de Cargos em Comissão (Direção e Assessoramento Superior – DAS) do Poder Executivo Municipal, obedecerão ao estabelecido nesta Lei Complementar, conforme os Anexos I e II, respectivamente.

→ **Art. 10** – Em razão das alterações nas vagas dos Cargos em Comissão apresentado na presente Lei Complementar, permanece o saldo positivo de R\$ 704,00 (*setecentos e quatro reais*) nos valores aprovados para provimento de Cargos em Comissão do Poder Executivo Municipal.

Art. 11 - O Chefe do Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Lei Complementar, baixará por decreto o regimento interno da Controladoria-Geral do Município.

→ **Art. 12** - Os recursos destinados ao atendimento da presente Lei correrão à conta de dotação própria do Orçamento vigente.

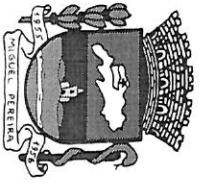
Art. 13 - A presente Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira,

Em 30 de abril de 2007.

ROBERTO DANIEL CAMPOS DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA EST. DO RIO	
Publicado em	11 de Abril de 2007
Folha	51
Página	09/05/06
Rubrica	
Mat.	0510039

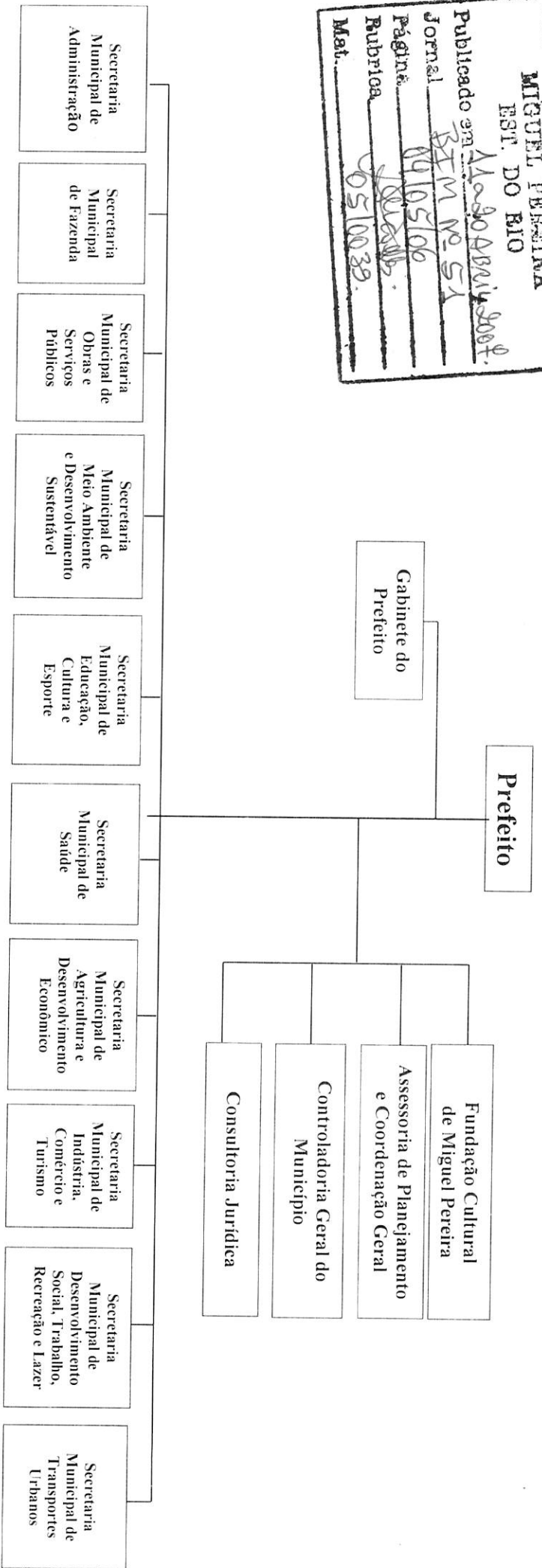
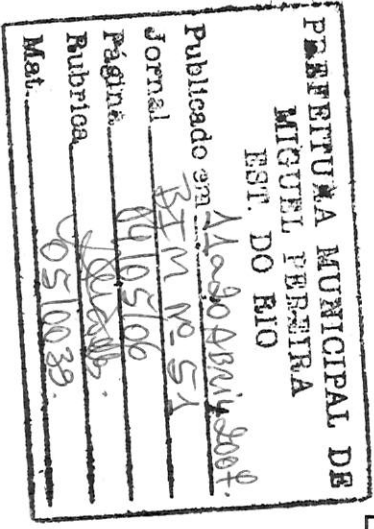


Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

LEI COMPLEMENTAR Nº 138, de 16 de Abril de 2007.

ANEXO I

ESTRUTURA BÁSICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA



Rua Prefeito Manoel Guilherme Barbosa, 375 – Centro – Miguel Pereira – RJ. – CEP: 26.900-000
Tel: (0xx24) 2484-4500 – Fax: (0xx24) 2484-1234 – Ramal: 2011
Divisão de Pessoal – Ramal 2021 - Home-Page: www.pmmp.rj.gov.br



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

LEI COMPLEMENTAR Nº 136, de 16 de Abril de 2007.

ANEXO II

QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR – DAS

DENOMINAÇÃO	QUANT.	SÍMBOLO
Secretário Municipal de Administração	1	Ag. Político
Secretário Municipal de Fazenda	1	Ag. Político
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos	1	Ag. Político
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável	1	Ag. Político
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte	1	Ag. Político
Secretário Municipal de Saúde	1	Ag. Político
Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico	1	Ag. Político
Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Turismo	1	Ag. Político
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho, Recreação e Lazer	1	Ag. Político
Secretário Municipal de Transportes Urbanos	1	Ag. Político
Chefe de Gabinete	1	Ag. Político
Consultor Jurídico	1	DAS-1
Controlador-Geral do Município	1	DAS-1
Assessor-Chefe de Planejamento e Coordenação Geral	1	DAS-1
Assessor Especial	1	DAS-2
Sub-Consultor Jurídico	1	DAS-2
Diretor de Obras e Serviços Públicos	1	DAS-2
Assessor do Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos	1	DAS-3
Assessor do Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte	1	DAS-3
Assessor do Secretário Municipal de Saúde	1	DAS-3
Assessor do Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico	1	DAS-3
Assessor do Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Turismo	1	DAS-3
Assessor do Secretário Municipal de Trabalho, Recreação e Lazer	1	DAS-3
Tesoureiro	1	DAS-3
Supervisor de Obras e Serviços Públicos	1	DAS-3
Supervisor de Cultura	1	DAS-3
Supervisor Hospitalar	1	DAS-3
Supervisor de Serviços de Medicina Legal	1	DAS-3
Supervisor de Serviços Sociais	1	DAS-3
Assistente de Gabinete	1	DAS-4
Assistente Jurídico	1	DAS-4
Assistente de Controle Interno	1	DAS-4
Assistente de Planejamento	1	DAS-4
Assistente de Administração	2	DAS-4
Assistente de Fazenda	1	DAS-4
Assistente de Contabilidade	1	DAS-4
Assistente de Serviços Públicos	1	DAS-4
Assistente de Serviços Médicos	13	DAS-4
Assistente de Serviços Médicos de Oftalmologia	1	DAS-4
Assistente de Serviços Médicos de Pediatria	2	DAS-4
Assistente do Programa de Saúde da Mulher, da Criança e do Adolescente	1	DAS-4
Assistente de Serviços de Medicina Legal	1	DAS-4
Assistente de Serviços Odontológicos	1	DAS-4
Assistente de Serviços Técnicos Odontológicos	1	DAS-4
Assistente de Serviços de Odontologia Preventiva	2	DAS-4
Assistente de Serviços de Controle de hipertensão Arterial	1	DAS-4
Assistente de Serviços de Creche	1	DAS-4
Assistente de Serviços Assistenciais	1	DAS-4
Assistente de Recreação e Lazer	1	DAS-4
Assistente de Transportes Urbanos	1	DAS-4



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

Assistente de Fiscalização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente	1	DAS-4
Coordenador Técnico de Manutenção	2	DAS-5
Coordenador de Manutenção	1	DAS-5
Coordenador de Infra-Estrutura	1	DAS-5
Coordenador Pedagógico	1	DAS-5
Coordenador de Esporte	1	DAS-5
Coordenador do Fundo Municipal de Educação	1	DAS-5
Coordenador de Serviços de Farmácia	1	DAS-5
Coordenador da Unidade Transfusional	1	DAS-5
Coordenador de Administração de Saúde	1	DAS-5
Coordenador de Saúde Coletiva	1	DAS-5
Coordenador de Saúde Mental	1	DAS-5
Coordenador do Fundo Municipal de Saúde	1	DAS-5
Coordenador do Programa de Nutrição	1	DAS-5
Coordenador de Divulgação	1	DAS-5
Coordenador de Serviços Sociais	1	DAS-5
Coordenador do Fundo Municipal de Assistência Social	1	DAS-5
Coordenador do Fundo Municipal de Meio Ambiente	1	DAS-5
Coordenador de Prazos e Análise de Documentos	1	DAS-5
Assistente-Auxiliar de Gabinete	2	DAS-6
Assistente-Auxiliar de Administração	2	DAS-6
Assistente-Auxiliar de Fazenda	1	DAS-6
Assistente-Auxiliar de Obras e Serviços Públicos	2	DAS-6
Assistente-Auxiliar de Serviços Radiológicos	1	DAS-6
Assistente-Auxiliar de Enfermagem	2	DAS-6
Assistente-Auxiliar de Ortopedia	1	DAS-6
Assistente-Auxiliar de Laboratório	1	DAS-6
Assistente-Auxiliar de Serviços de Odontologia Preventiva	1	DAS-6
Assistente-Auxiliar de Serviços Médicos	1	DAS-6
Assistente-Auxiliar de Serviços de Controle de Diabetes	1	DAS-6
Assistente-Auxiliar de Farmácia	1	DAS-6
Assistente-Auxiliar de Saúde	1	DAS-6
Assistente de Indústria, Comércio e Turismo	2	DAS-6
Assistente-Auxiliar de Psicologia	1	DAS-6
Assistente-Auxiliar de Serviço Social	1	DAS-6
Assistente-Auxiliar de Transportes Urbanos	2	DAS-6
Auxiliar de Gabinete	1	DAS-7
Auxiliar de Assuntos Especiais	1	DAS-7
Auxiliar de Administração	2	DAS-7
Auxiliar de Parques e Jardins	2	DAS-7
Auxiliar de Educação	6	DAS-7
Auxiliar de Laboratório	2	DAS-7
Auxiliar de Administração de Saúde	2	DAS-7
Auxiliar de Projetos para Desenvolvimento Sustentável	1	DAS-7
Ajudante de Administração	22	DAS-8
Assistente de Turismo	1	DAS-8
Ajudante-Auxiliar de Administração	7	DAS-9
Ajudante-Auxiliar de Apoio Complementar	2	DAS-9
Ajudante-Auxiliar de Biblioteca	1	DAS-9
Ajudante-Auxiliar de Esportes	1	DAS-9
Ajudante-Auxiliar de Turismo	1	DAS-9
Ajudante-Auxiliar de Serviço Social	1	DAS-9
Ajudante-Auxiliar de Recreação e Lazer	1	DAS-9



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

LEI COMPLEMENTAR Nº 136, de 16 de Abril de 2007.

ANEXO III
Cargos em Comissão Criados

Controladoria-Geral do Município

CARGO	QUANTIDADE	SÍMBOLO
Controlador-Geral do Município	1	DAS - 1
Coordenador de Prazos e Análise de Documentos	1	DAS - 5

PREFEITURA MUNICIPAL DE
MIGUEL PEREIRA
EST. DO RIO

Publicado em 16 de Abril, 2007.
Jornal BM Nº 51
Página 09/05/06
Rubrica [assinatura]
Mat. 0510039.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

LEI COMPLEMENTAR Nº 136, de 16 de Abril de 2007.

ANEXO IV
Cargos em Comissão Extintos

Fundação Cultural

CARGO	QUANTIDADE	SÍMBOLO
Diretor Executivo	1	DAS - 3
Coordenador de Operações	1	DAS - 6

Controladoria-Geral do Município

CARGO	QUANTIDADE	SÍMBOLO
Assessor-Chefe de Controle Interno	1	DAS - 2

PREFEITURA MUNICIPAL DE
MIGUEL PEREIRA
EST. DO RIO

Publicado em 16 de ABRIL, 2007
Jornal BIM Nº 51
Página 04/05/06
Rubrica [assinatura]
Mat. 05/0039.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

LEI COMPLEMENTAR Nº 136, de 16 de Abril de 2007.

ANEXO V

TABELA DE VENCIMENTOS BÁSICOS

CARGOS EM COMISSÃO

DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR – DAS

VIGÊNCIA: 01/04/2006

SÍMBOLO	VENCIMENTO MENSAL VALORES EXPRESSOS EM (R\$)
DAS-1	1.689,53
DAS-2	1.337,56
DAS-3	1.196,76
DAS-4	985,57
DAS-5	844,77
DAS-6	703,98
DAS-7	563,18
DAS-8	422,39
DAS-9	351,99

PREFEITURA MUNICIPAL DE
MIGUEL PEREIRA
EST. DO RIO

Publicado em 16 de Abril de 2007
Jornal BEM Nº 51
Página 04/05/06
Rubrica [assinatura]
Mat. 0510039



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

LEI COMPLEMENTAR Nº 136, de 16 de Abril, de 2007.

ANEXO ÚNICO
Cargos em Comissão
(Lei Municipal nº 1.808, de 06 de maio de 2002)

Controladoria-Geral do Município

CARGO	QUANTIDADE	SÍMBOLO
Controlador-Geral do Município	1	DAS - 1
Assistente de Controle Interno	1	DAS - 4
Coordenador de Prazos e Análise de Documentos	1	DAS - 5

PREFEITURA MUNICIPAL DE
MIGUEL PEREIRA
EST. DO RIO

Publicado em 16 de Abril 2007
Jornal BCM Nº 51
Página 04/05/06
Rubrica [assinatura]
Mat. 0510039

